



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, terça-feira, 28 de dezembro de 2021 - Nº 243

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

Ano XCVIII • Nº 235

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 28 de dezembro de 2021

LEI Nº 17.563, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 17-A. O fornecedor de produtos ou serviços que comercializa fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou em domicílio, deverá informar ao consumidor, no momento da contratação, sobre o direito de arrependimento assegurado pelo art. 49, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (AC)

§ 1º Fica vedada, nos casos indicados no *caput*, a utilização em contratos e em anúncios de ofertas de produtos ou serviços, de expressões como “sem reembolso” e “não aceitamos troca ou devolução”, ou outras similares, que possam induzir o consumidor à dúvida quanto à proteção assegurada pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

LEI Nº 17.564, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais com objetivo de promover a defesa da vida mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores calcados na Dignidade da Pessoa Humana, que sustentem o desenvolvimento psicossocial de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência autoprovocada aquela praticada pela pessoa contra si mesma, incluindo-se a tentativa de suicídio, o suicídio, a autoflagelação, a autopunição e a automutilação.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais:

I - fornecer indicadores e informações básicas à comunidade escolar a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;

II - contribuir para a não ocorrência do auto dano, definido por comportamento deliberado para destruir ou machucar o próprio corpo, com ou sem intenção suicida consciente, do qual resultam graves lesões;

III - proporcionar estratégias preventivas para solucionar conflitos, utilizando-se da interação com o meio para intermediar e superar as situações de risco;

IV - fortalecer o vínculo afetivo-emocional entre professores e alunos, com momentos de reflexão que favoreçam a boa convivência, o crescimento das relações interpessoais, o respeito mútuo, o acolhimento das diferenças e o exercício da comunicação;

V - promover a busca pela harmonia entre os pares, a liberdade e a realização pessoal com integridade e preservação das necessidades dos semelhantes;

VI - contribuir para a ampliação do olhar dos educadores com a intenção de perceber os diversos comportamentos que caracterizem suicídio, automutilação e depressão;
VII - desenvolver princípios de resiliência, de paz, de não violência e de sustentabilidade social e do ambiente; e,
VIII - promover o resgate da cidadania e o respeito aos direitos humanos.
Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA – PSDB

LEI Nº 17.565, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. É assegurado às pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização de laudo médico que ateste sua deficiência, em agendamento exclusivo para esse fim. (AC)

§ 1º Para o agendamento específico de atualização do laudo médico que ateste sua deficiência, deverá o paciente ou seu representante legal apresentar: (AC)

I - documento emitido pelo órgão público ou privado que comprove a exigência de renovação do laudo médico; e, (AC)

II - cópia do laudo médico anterior. (AC)

§ 2º A prioridade prevista no *caput* deverá ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais e observará a Classificação de Risco, podendo ser restringida, a critério médico, para atender a situações de iminente risco à vida” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – AVANTE

LEI Nº 17.566, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer direitos especiais aos alunos com epilepsia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Para a educação de alunos com epilepsia serão assegurados: (AC)

I - desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral; (AC)

II - capacitação da comunidade escolar para efetuar primeiros socorros durante crises convulsivas ou ministrar medicamentos adequados e necessários ao tratamento dos alunos com epilepsia; (AC)

III - conscientização da comunidade escolar acerca da necessidade de inclusão psicossocial do aluno com epilepsia; (AC)

IV - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia; (AC)

V - promoção de ações de combate ao preconceito em ambiente escolar e ao bullying; (AC)

VI - inclusão e integração social e pedagógica do aluno com epilepsia na comunidade escolar; e, (AC)

VII - encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso detectados indícios de epilepsia.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO – PSC

LEI Nº 17.567, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigação de os estabelecimentos de ensino do Estado de Pernambuco notificarem o pai, a mãe ou os responsáveis legais dos alunos, nos termos que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino, públicas e privadas, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, deverão informar os pais ou responsáveis legais dos alunos sobre:

I - execução da proposta pedagógica da escola, bem como o rendimento escolar dos alunos;

II - ocorrências de Bullying em que seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, estejam envolvidos; e,

III - a frequência escolar, inclusive sobre as faltas injustificadas de seus filhos, ou menores sob suas responsabilidades, por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei serão prestadas na forma estabelecida por cada instituição de ensino, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 3º É dever dos pais ou responsável legal acompanhar e zelar pela frequência e rendimento escolar de seus filhos em parceria com as escolas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino, quando privada, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de ensino ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 27 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO – REPUB

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 243 DE 28/12/2021

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 4142 - Conceder o Colar do Mérito Correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, atendendo proposta que lhe foi encaminhada, nos termos do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, pela participação ou notória colaboração com as atividades desenvolvidas por aquele Órgão Superior de Controle Disciplinar Interno, às seguintes personalidades civis e militares:

Civis:

Vice-Governadora LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS,
Secretária da Mulher ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA,
Secretário Executivo de Defesa Social RINALDO DE SOUZA,
Secretário Executivo de Gestão Integrada FLAVIO DUNCAN MEIRA JUNIOR,
Procurador do Estado FELIPE VILAR DE ALBUQUERQUE,
Procurador Geral do Estado ERNANI VARJAL MEDICIS,
Promotor de Justiça SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA,
DPC Mat. 272583-5 FABIANA FERREIRA LEANDRO,
PRF ALFREDO MANUEL DE AZEVEDO FERREIRA,
PRF RODRIGO BORGES BARRETO,
Procuradoria da República MARÍLIA MELO DE FIGUEIREDO,
Procuradora do MPT ANA CAROLINA RIBEMBOIM,
Auditor Fiscal da Receita Federal GUSTAVO MEDEIROS DE MACEDO e
DPF CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA;

Militares:

CEL PM Mat. 2069-9 JOSÉ ROBERTO DE SANTANA,
TEN CEL PM Mat. 960020-5 JAIME BARBOSA DE LIMA,
TEN CEL PMPB MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA,
MAJ QOPM Mat. 950682-9 FABIANO HENRIQUE BRAGA MARTINS,
MAJOR QOCBM Mat. 798013-2 MARCELO JOSE AFONSO FERREIRA DE BARROS LEITE e

MAJ QOCBM Mat. 799001-4 CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES.

Nº 4143 - Conceder o Colar do Mérito Correicional da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, atendendo proposta que lhe foi encaminhada, nos termos do Decreto nº 42.336, de 12 de novembro de 2015, pelo mérito e pelos relevantes serviços prestados pelos integrantes e ex-integrantes da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, às seguintes personalidades civis e militares:

Civis:

Delegada de Polícia Mat. 191798-6 ALESSANDRA VIEIRA E OLIVEIRA,
Delegada de Polícia Mat. 191772-2 MONICA MARIA LINS MACIEL,
Delegada de Polícia Mat. 296065-6 TACIANA MELO LOEPERT,
Delegado de Polícia Mat. 272552-5 JADER ALVES BRASILIENSE,
Delegado de Polícia Mat. 193859-2 GRAHAM STEPHAN BENTZEM CAMPELO,
Perito Criminal Mat. 296217-9 GILSON CARLOS DA CONCEIÇÃO FREITAS,
Escrivã de Polícia Mat. 273852-0 FATIMA CRISTINA DE GOES MACIEL,
Escrivão de Polícia Mat. 350996-6 ANDERSON NUNES DE OLIVEIRA,
Escrivã de Polícia Mat. 273322-6 ELAINE CRISTINA DO SACRAMENTO,
Escrivão de Polícia Mat. 350958-3 RODRIGO ALEXANDRE BARBOSA,
Escrivão de Polícia Mat. 179830-8 SÉRGIO ANDRÉ MELO T. DO NASCIMENTO,
Escrivão de Polícia Mat. 272859-1 JEYLSON NASCIMENTO TORRES DE SANTANA,
Comissário de Polícia Mat. 220979-9 ALESSANDRO CAVALCANTI DA SILVA,
Comissário de Polícia Mat. 220884-9 SÉRGIO OLIVEIRA DE ARAÚJO,
Comissário Polícia Mat. 273401-0 CÍCERO ROMERO DOS SANTOS e
Advogada Mat. 397926-1 RAYZA ROSANE DE LIRA GUERRA;

Militares:

TEN CEL QOPM Mat. 930058-9 WOLNEY ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA,
TEN CEL REF. QOPM Mat. 940267-5 LEONARDO BARBOSA LIMA,
MAJ QOPM Mat. 940485-6 MARCIO DE ALCÂNTARA ROSENDO,
MAJ QOPM Mat. 960012-4 LUIZ IVO BOTELHO E SILVA FILHO,
MAJ QOPM Mat. 920503-9 JOSIAS PAULO SANTIAGO FILHO,
MAJ QOPM Mat. 920499-7 MARCOS AURÉLIO DE HOLANDA BARROS,
MAJ QOPM Mat. 950677-2 ANDERSON MIGUELDA SILVA,
MAJ QOPM Mat. 950666-7 RONALDO JOSÉ DE SANTANA,
MAJ QOPM Mat. 950701-9 ALEXANDRE CALADO BOTELHO,
MAJ QOPM Mat. 970019-6 ANTONIO ALVES BEZERRA FILHO,
MAJ QOPM Mat. 980055-7 ROSÁLIA MARIA DE FRANÇA COSTA,
MAJ QOPM Mat. 101180-4 LEANDRO DE LIRA ZOVKA,
MAJ QOPM Mat. 103910-5 JULIANA DE LIMA SANTOS,
MAJ QOPM Mat. 102502-3 JAIME FERNANDO AZOUBEL DE PAULA FILHO,
MAJ QOPM Mat. 102512-0 JONATHAN LEITE FLORÊNCIO LAURENTINO,
CAP QOAPM Mat. 940791-0 ANDRÉ LUIZ ALVES DE SOUZA,
CAP QOAPM Mat. 950047-2 JONAS FERNANDES DE LIMA,
2º TEN QOAPM Mat. 102929-0 MÔNICA MICHELLE DOS SANTOS,
SUB TEN PM Mat. 910480-1 CLÁUDIO DE ANDRADE BARRETO,
1º SGT PM Mat. 104165-7 ADERIVÂNIA MARTINS DA SILVA PIMENTEL,
1ª SGT RR PM Mat. 123515-0 ANTONIO GILSON PEREIRA DE FREITAS,
1º SGT PM Mat. 990237-6 FÁBIO BARBOSA PEREIRA,
2º SGT PM Mat. 910754-1 REBERTE FERREIRA DA SILVA,
2º SGT PM Mat. 32110-9 EDSON JACOB DE MOURA,
3º SGT PM Mat. 103557-6 LINDOMAR DOS SANTOS CABRAL,
3º SGT PM Mat. 103255-0 GEIZON PEDRO DOS SANTOS,
3º SGT PM Mat. 104819-8 CHARLES ROGERIO NOBRE DA SILVA,
3º SGT PM Mat. 106440-1 ELIESER CESAR EUGENIO DE SANTANA,
3º Sgt. PM Mat. 106763-0 ELZEVIR EUGÊNIO DE SANTANA,
3º SGT. PM Mat. 105436-8 JOÃO PAULO DE MORAIS,
3º Sgt PM Mat. 107837-2 CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA,
3º Sgt PM Mat. 106857-1 ELAINE CRISTINA FRAZÃO DE SOUZA AZOUBEL,
3º SGT PM Mat. 103671-8 WALKIRIA MARQUES DOS SANTOS,
CB PM Mat. 108792-4 DIONISIO DEMESIO DA SILVA,
CB PM Mat. 113662-3 SORAIA LIMA DE BARROS,
CB PM Mat. 114263-1 ANATACY JERONIMO NETO SEGUNDO,
CB PM Mat. 116245-4 BRUNO ANTONIO DO NASCIMENTO,
SD PM Mat. 116728-6 JORGE LUIZ LOURENÇO DA SILVA,
MAJ QOCBM Mat. 940105-9 ROGÉRIO BARROS DE MORAES,
CAP QOCBM Mat. 707444-1 PAULO ROBERTO RAPOSO DE ALBERTINS,
2º TEN QOABM Mat. 9304622 JEFERSON MASTROIANNI DA SILVA,
2º TEN QOABM Mat. 930151-8 LUÍS ALBERTO PEREIRA DA SILVA,

1.2 - Secretaria de Administração:

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014, e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 3.484-Colocar à disposição da Secretaria de Defesa Social, o servidor **Roberto do Rêgo Barros Carcio**, matrícula nº 1528, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, com ônus para o órgão de origem, a partir de 10.11.2021 até 31.12.2021.

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021 ERRATA

NA PORTARIA SAD Nº 2855/2021 de 14 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em, 15 outubro de 2021, referente ao servidor Cicero Heleno de Araújo, matrícula nº 387.505-9, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil de Pernambuco /Secretaria de Defesa Social.

Onde se lê: Cicero Heleno de Araújo

Leia-se: Cicero Heleno **de Arruda**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2021

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 396, de 30 de novembro de 2018, **RESOLVE:**

Nº 2.855-Autorizar o afastamento do servidor abaixo para participar do Curso de Formação Profissional para provimento no cargo de Policial Rodoviário Federal, no período de 24/09/2021 a 22/12/2021, ficando suspenso o estágio probatório até seu retorno, com opção pela remuneração da bolsa auxílio do Curso de Formação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRICULA	CARGO	ÓRGÃO
3900000756000142/2021-67	Cicero Heleno de Araújo	387505-9	Agente de Polícia	PCP/SDS

ROBERTO MAIA PIMENTEL
GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 551 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **JOST PAULO REIS E SILVA**, **VINICIUS LOPES BORBA** e **GERSON SILVA BILIO**, da referida Secretaria, para participarem do lançamento do Programa Ouvidoria Itinerante de Fronteiras, na cidade de Colônia Leopoldina - AL, no dia 10 de dezembro de 2021.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 716 /PMPE - DGP-3, de 23 de dezembro de 2021. EMENTA: Licenciamento “ex-officio”. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Licenciar “ex-officio” da PMPE, a contar de 05 de novembro de 2021, com fundamento no art. 109, II, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o SOLDADO PM MAT 120.499-8 /BEPI - THIAGO LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, RG 59349, filho de Wila Alves Fernandes de Oliveira Silva e de Valeriano Alves da Silva Filho, em virtude de ter tomado posse no cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, conforme notícia contida no BG da Polícia Militar do Rio Grande do Norte nº 226, de 1º de dezembro de 2021, constante no anexo 19514723 do Processo SEI 3900037601.002021/2021-23, considerando o previsto no art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988, c/c art. 110, da Lei nº 6.783/74, os quais vedam a possibilidade de acúmulo remunerado de cargos público; II – O Comandante do BEPI deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como, anexar no Processo SEI 3900037601.002021/2021-23 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral Nº 461, de 07 JUL 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021. III - DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4 e DGP-10 adotem providências decorrentes dentro das respectivas esferas de atribuições; IV - Publique-se e registre-se. SEI nº 3900037601.002021/2021-23.

José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM**

Comandante Geral da PMPE

Por Delegação:

Carlos Eduardo Gomes de SÁ – **CEL QOPM**

Diretor de Gestão de Pessoas

Nº 717/DGP-9, de 23 de Dezembro de 2021. EMENTA: Promove Oficiais. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de 2º TEN PM, os ST PM Mat. nº 31863-9 Luiz Valdeney Dimas de Carvalho, 940772-3 Cristiane Gaudencio Bandeira de Aguiar, 930961-6 Edmilson Ferreira da Silva, 921088-1 Sebastião Carlos dos Santos e 920310-9 Ailton Teófilo de Lima. II – Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SEI nº 3900000065.003544/2021-00.

Nº 718/DGP-9, de 23 de Dezembro de 2021. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de 1º SGT PM, os 2º SGT PM, Mat. nº 920269-2 José Aurélio Ribeiro, 920163-7 Carlos Fernando Martins dos Reis, 930998-5 Alberes Feliciano do Nascimento, 930868-7 Marcelo José Reis Marques, 920868-2 José Wellington Tavares, 920576-4 Robson Joaquim de Souza, 920866-6 Eduardo Jose de lima, 910042-3 André Luiz de Andrade Lima, 920875-5 Wlisses Santos de Assis Mendes, 31165-0 Cosmo José dos Santos, 910095-4 Marcos Antônio de Melo Lima e 930674-9 Devaldo Rodrigues de Lima; à graduação de 2º SGT PM, o 3º SGT PM, Mat. nº 921046-6 Antonio Adailton Moraes Vieira; e à graduação de 3º SGT PM, os CB PM, Mat. nº 108406-2 Weydson Ferreira de Souza Lima e 115985-2 Thiago Inácio de Oliveira. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de

inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SEI nº 3900000065.003544/2021-00.

Nº 719/DGP9, de 23 de Dezembro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Idade-Limite). O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haver atingido a respectiva idade limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, inc. I, e § 6, da lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13, Parecer/PGE nº 083/2020 e 282/2021 e dos art. 85, parágrafo único, e art. 86, ambos da Lei Estadual nº 10.426/90, à contar de 05 de Outubro de 2020, o ST PM Mat. nº 31863-9 Luiz Valdeney Dimas de Carvalho; e à contar de 09 de Novembro de 2021, o 2º SGT PM, Mat. nº 31165-0 Cosmo José dos Santos. SEI nº 3900000065.003544/2021-00.

Nº 720/DGP-9, de 23 de Dezembro de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Incapacidade Definitiva) . O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, RESOLVE: Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, à contar de 30 de Novembro de 2021, o CB PM, Mat. nº 108406-2 Weydson Ferreira de Souza Lima; e à contar de 07 de Dezembro de 2021, o CB PM, Mat. nº 115985-2 Thiago Inácio de Oliveira. SEI nº 3900000065.003544/2021-00.

José **ROBERTO** de Santana - **Cel QOPM**

Comandante Geral da PMPE

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 243, de 28/12/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 31 / 2021 - CBMPE - CPP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: Exonera e Nomeia Membros da CPPBM.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 470, de 21 dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar do encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Coronel QOC/BM Mat. 920434-2 **ARNÓBIO JOSÉ DE ALMEIDA**;

Art. 2º Exonerar do encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, os Coronéis:

- Cel QOC/BM Mat. 920439-3 **LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL**;

- Cel QOC/BM Mat. 920438-5 **VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

Art. 3º Nomear para o encargo de Membro Nato da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, o Tenente-Coronel QOC/BM Mat. 950668-3 **EVANDRO ROCHA DE SOUZA**;

Art. 4º Nomear para o encargo de Membro Efetivo da Comissão de Promoção de Praças Bombeiro Militar, os Coronéis:

- Cel QOC/BM Mat. 940197-0 FRANCISCO DE ASSIS **CANTARELLI ALVES**;

- Cel QOC/BM Mat. 950695-0 **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO**.

Art. 5º Esclarecer que a CPPBM fica assim constituída:

Presidente:

Coronel QOC/BM Mat. 910575-1 CLÓVIS FERNANDES DIAS **RAMALHO**.

Membros Natos:

Ten Cel QOC/BM Mat. 950668-3 **EVANDRO ROCHA DE SOUZA**;

Capitã QOC/BM Mat. 707458-1 **WILZA CARLA SILVA QUEIROZ GERMANO**.

Membros Efetivos:

Coronel QOC/BM Mat. 940197-0 FRANCISCO DE ASSIS **CANTARELLI**;

Coronel QOC/BM Mat. 950695-0 **ROBSON ROBERTO COUTO DE ARAÚJO**.

Art. 6º Contar os efeitos desta Portaria a partir de 1º de janeiro de 2022.

CLÓVIS FERNANDES DIAS **RAMALHO** - **Cel BM**

Subcomandante Geral - Respondendo pelo Comando Geral

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 243, de 28/12/2021).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

PORTARIA GAB/PCPE Nº 466, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o calendário para entrega de documentos, cronograma de avaliação, requerimentos e recursos, bem como para publicação de resultados da promoção por merecimento e antiguidade do cargo de Delegado de Polícia para o ano de 2022, prevista pela Lei Complementar nº 346, de 06 de janeiro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, e dá outras providências.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 346, de 06 de janeiro de 2017, que promove ajustes na estrutura da carreira do cargo de Delegado de Polícia, dispendo que o desenvolvimento funcional do servidor ocupante do referido cargo dar-se-á mediante promoção;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto nº 46.524 de 21 de setembro de 2018; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido no Anexo único desta Portaria, o calendário para entrega de documentos, cronograma de avaliação, requerimentos e recursos, bem como para publicação dos resultados da promoção por merecimento e antiguidade do cargo de Delegado de Polícia, para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO

Chefe de Polícia Civil

ANEXO ÚNICO

Calendário para aplicabilidade do Decreto nº 46.524, de 21 de setembro de 2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 346, de 06 de Janeiro de 2017.

31/12/2021 à 13/01/2022	Prazo para entrega online pelo Sistema Eletrônico de Informações- SEI, endereçada à DIVPROT-PCPE-DIRH, ou presencialmente através do Protocolo Geral da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, da documentação comprobatória das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, em conjunto com o preenchimento do formulário constante no Anexo II, do Decreto nº 46.524/2018, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso II e § 3º, da Lei Complementar nº 346/2017, c/c art. 9º, do supracitado Decreto.
03/01/2022 à 14/01/2022	Prazo para entrega online pelo SEI, endereçada à PCPE-DIRH-DIVDAP, ou presencialmente através do Protocolo Geral da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE, do Formulário de Avaliação de Desempenho devidamente preenchido, datado e assinado pela chefia imediata do servidor concorrente à promoção.
21/01/2022	Publicação da nota da Avaliação de Desempenho no boletim interno da instituição.
24/01/2022 à 04/02/2022	Prazo para recurso contra a nota da Avaliação de Desempenho à Comissão Permanente de Avaliação e Promoção da Carreira, de acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018. O pedido de recurso deverá ser realizado por meio de preenchimento do formulário próprio constante no Anexo III do Decreto nº 46.524/2018.
07/02/2022 à 18/02/2022	Prazo para a Comissão Permanente de Avaliação e Promoção decidir sobre recursos contra o resultado final provisório da nota de avaliação de desempenho, de acordo com o disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.
25/02/2022	Publicação do resultado final da nota da Avaliação de Desempenho (Arts. 4º a 8º do Decreto nº 46.524/2018) no boletim interno da instituição, bem como do resultado final provisório das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica (art. 9º do Decreto. nº 46.524/2018).
04/03/2022	Publicação do resultado final provisório da promoção por merecimento e antiguidade no boletim interno da instituição, conforme disposto no Art. 11 do Decreto nº 46.524/2018.
07/03/2022 à 18/03/2022	Prazo para recurso contra os resultados finais provisórios, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.
21/03/2022 à 01/04/2022	Prazo para a Comissão Permanente de Avaliação e Promoção decidir sobre recursos contra os resultados finais provisórios, conforme disposto no § 2º do Art. 14 do Decreto nº 46.524/2018.
13/04/2022	Publicação do resultado final das contribuições profissionais de natureza técnica, científica ou jurídica, promoção por merecimento e antiguidade de 2022 no boletim interno da instituição, conforme Art. 13 do Decreto nº 46.524/2018.

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

CONVÊNIO SEI nº 18363689/2021-CBMPE-SDS – Firmado entre: **ESTADO DE PERNAMBUCO**. Com a interveniência da: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, **Por Intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**, e de outro lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**. Objeto: A mútua cooperação visando o aperfeiçoamento das atividades de defesa social e combate a incêndios por meio da implantação de infraestrutura visando instalação de hidrantes na sede do Município de Petrolina-PE. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 60.808,80. Recife: 30/11/2021.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

6º Aditamento ao Contrato de Locação nº 036/2011-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais. Locadora: MARIA DE LOURDES LEÔNIDAS, CPF: 002.337.728-39. 14º Aditamento ao Contrato de Locação nº 043/2005-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 5.796,45 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) mensais. Locador: MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA, CPF: 003.639.954-04. 16º Aditamento ao Contrato de Locação nº 045/2002-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual e Reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) mensais. Locador: ANTÔNIO GOMES DE SÁ, CPF: 011.278.118-78. Recife, 27/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas do Contrato de Locação nº 001/2010– UNAJUR, Objeto: Utilização sem cobertura contratual do imóvel situado na Rua São Miguel, 268, Afogados, Recife/PE, onde se encontra instalado o Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais. **Valor:** R\$ 3.896.091,85 (Três milhões oitocentos e noventa e seis mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos). **Período:** 01/01/2019 a 07/10/2021. Recife, 27.12.2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

9º Aditamento ao Contrato de Locação nº 018/2009-UNAJUR Objeto: 1. Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 01.01.2022 a 31.12.2026. Valor: R\$ 1.009,94 (mil e nove reais e noventa e quatro centavos) mensais. Locador: JOÃO PAULO CORREIA, CPF: 045.317.944-43. Recife, 27/12/2021. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 3a T.A. Nº 040/2021 celebrado com a empresa C R OXIGÊNIO GASES e EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.292.445/0002-24, referente ao Proc.0209.2021.CPL.II.DL.0194.DASIS, Objeto: LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE GERADORA DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, POR UM PERÍODO DE 06(SEIS) MESES, PARA O CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 23/12//21 à 22/06/22. Recife 28/12/21, Emerson José Lima da Silva – CEL PM – Diretor da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0268.2021.CPL.II.PE.0019.DASIS – Objeto: Reg. Preços para fornec. eventual por 12 (doze) meses de material hidráulico, construção, elétrico e ferramentas para atender a demanda do SISMEPE da PMPE. Vencedores:1)C&A Material de Construção Eirelli - CNPJ 24,921.078/0001-0, lote 1, R\$ 86.439,34 e lote 6, R\$ 68.820,00; lote 7, R\$ 9.710,00; 2)Mil Comércio de Materiais de Construção Eirelli, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, Lote 2, R\$ 27.980,00; lote 3, R\$ 445.899,43; lote 5, R\$ 222.899,98; e 3) Fato Comércio de Ferragens Eirelli, CNPJ 34.192.524/0001-4, lote 4, R\$ 152.444,36. Recife (PE), 22/12/21, Fabiano Rodrigues dos Santos, Presidente da CPL II/DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE DOAÇÃO-DOADOR: ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIALSDS. **DONATÁRIA:** INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO, ESTUDOS, PESQUISAS E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – INSTITUTO MONÃ. **OBJETO:** A DOADORA, possuindo livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os bens relacionados no anexo único deste instrumento, os quais se encontram sob a administração da CERCPAT/SDS-PE e que são inservíveis para o funcionamento da DOADORA, resolve doá-los, a título gratuito, à DONATÁRIA, instituição filantrópica sem fins lucrativos. **Parágrafo Único.** Os bens objeto desta doação, possuem o valor total estimado de **R\$ 6.285,00**, Recife, 27/12/2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 080/2021-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Acondicionamento, Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos visando atender às atividades realizadas pela Polícia Científica de Pernambuco; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$5.436,00; **CONTRATADA:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **EMPENHO:** 2021NE001287 de 01/12/2021. **ORIGEM:** PE Nº0022.DAG-SDS, PL Nº 0034.2021.CPL-II. PE.0022.DAG-SDS Recife-PE, 27DEZ2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 30/2021. CONTRATADO: **M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A.** CNPJ: 42.563.692/0023-31. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de leitores biométricos (Livescanners) de impressões digitais Dermalog LF10, para compor os kits de identificação civil para utilização nos Núcleos de Prevenção Social para atender a população dos Territórios Prioritários e nas Ações de Cidadania do Governo Presente, conectado ao Sistema Eletrônico de Identificação Idnet, instalado e em uso no Instituto de Identificação Tavares Buril, Órgão da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, para suprir as necessidades das Ações de Cidadania da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas (SPVD). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. **VALOR:** R\$ 110.817,00 . Recife, 24/12/2021. Cloves Benevides.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração